

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 351-2023_27_09_2023_CRÉDITO ESPECIAL - PISO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000

Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

LEI Nº 351/2023

Dispõe sobre autorização para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, na forma de complementação remuneratória aos profissionais da Enfermagem, no âmbito do Município de Passagem/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, autorizada pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município somente transferirá os valores de que trata o Art. 1º, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o Art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzido de forma proporcional, caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos funcionários aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS. Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecido a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;

II – os adicionais por tempo de serviço;

III – as gratificações por título.

§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – o adicional de insalubridade;

II – o abono de permanência;

III – o auxílio creche;

IV – a gratificação por exercício de função.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 6º. Os profissionais que receberão a assistência financeira complementar de que trata esta Lei, serão aqueles informados pelo Ministério da Saúde, por meio do INVESTSUS ou outro Sistema que venha a substituir.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória de que trata esta Lei, será referente aos meses de **maio, junho, julho e agosto de 2023** e deverá ocorrer até o último dia útil do mês de entrada em vigor na presente Lei Municipal.

Art. 7º. Os valores pagos por esta Lei, não será objeto de inclusão no cálculo do limite de despesa com pessoal do ente público municipal.

Art. 8º. As despesas oriundas da execução desta Lei serão custeadas por repasses do Governo Federal, transferidos na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante Decreto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 229.491,12 (Duzentos e vinte nove mil, quatrocentos e noventa um reais e doze centavos)**, consoante o disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à inclusão de novas naturezas de despesas e novas fontes de financiamento, não existentes em ações de execução previstas no orçamento de 2023, necessárias para atender as estimativas de novas despesas até o término do exercício, objetivando a adequada classificação orçamentária, conforme consta dos **Anexos I e II** que são parte integrante da presente lei.

Art. 10º - Constituem fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial constante do Art. 9º desta lei, a incorporação de receitas orçamentárias no valor de **R\$ 229.491,12 (Duzentos e vinte nove mil, quatrocentos e noventa um reais e doze centavos)**, proveniente de previsão de excedente de arrecadação, consoante o Art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as medidas cabíveis para efetuar os ajustes orçamentários necessários para ocorrer a correta execução desta presente Lei, atualizado com as devidas inserções das alterações constantes da presente lei, no Quadro de Detalhamentos de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 12 - A assistência financeira complementar destinada aos profissionais da enfermagem de que trata a presente lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de despesa com pessoal referidas no art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - Até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127 de 22 de dezembro de 2022, a dedução de que trata o inciso II deste artigo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar Dotações, caso em que o Crédito não seja suficiente, para execução do objeto, até o limite da Assistência Financeira Complementar da União, repassada no exercício corrente, por meio de Decreto.

Art. 14º - Ficam alteradas no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentária 2023 e o PPA 2022/2025.

Art. 15º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de maio de 2023.

Passagem/RN, 27 de setembro de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Passagem

ANEXO I		
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS		
UNIDADE	07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB FUNÇÃO	301 – Atenção Básica	
AÇÃO	2.173 – Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem	
FONTE	16050000 - Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para da enfermagem profissionais	
ELEMENTO	31.90.16 – Outras Despesas Variáveis PC	13.425,44
ELEMENTO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	216.065,68
TOTAL		229.491,12

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Passagem

ANEXO II				
INCORPORAÇÃO E PREVISÃO DE RECEITAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
(incorporação conforme o Art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64)				
QUADRO DE APURAÇÃO DE EXCEDENTE DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA				
Receita	Previsão Inicial	Arrecadação até 08/2023	Tendência de Arrecadação futura até 12/2023	Nova Previsão de Excedente para o exercício 2023
1.7.1.3.50.5.1.02 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Complementação ao Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.	0,00	114.745,00	114.746,12	R\$ 229.491,12
TOTAL ATUALIZADO DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				R\$ 229.491,12

QUADRO DE APURAÇÃO DE EXCEDENTE DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE FINANCIAMENTO	
FONTES SUPERAVITÁRIAS	Excesso de Arrecadação Verificado por Fonte de Recurso
16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	R\$ 229.491,12
TOTAL ATUALIZADO DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 229.491,12

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Passagem

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:6ABC0A2D